



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones (53) 3224-0120 e 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53

PARECER

Acerca do Of.248/2024-SMECD e dos documentos anexados, o qual solicita **abertura de processo licitatório** a fim de adquirir EPIs para esta secretaria, tem-se o seguinte:

O processo vem acompanhado de estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR) e orçamentos.

O ETP é obrigatório no pedido licitatório e deverá contar ao menos: a descrição da necessidade, estimativa de quantidade, estimativa de valor, justificativa de parcelamento e posicionamento conclusivo. A solução apontada no ETP vai formar o termo de referência.

O termo de referência é o documento da fase preparatória da contratação necessário para compra de bens e serviços. É elaborado com base no ETP. A definição do objeto para o atendimento da necessidade é feita por meio do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

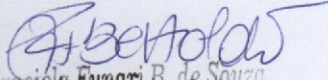
A instrução do processo licitatório consiste na fase preparatória, a qual é caracterizada pelo planejamento, compreendendo procedimentos e requisitos descritos pormenorizadamente nos arts. 18 a 27, da NLLC. Porém, a contratação pretendida não está prevista no **Plano de Contratações Anual** do Município, conforme item 2 do ETP. Logo, ausente o DFD (Documento de Formalização de Demanda) no processo, o qual, caso somado ao ETP e ao TR, fundamenta o **PCA**, art. 2 - IV do decreto 10.947/2022.

O art. 29, da NLLC, dispõe que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O pregão eletrônico é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Pelo exposto, atendidos os requisitos legais da NLLC, opina-se pela realização do procedimento administrativo solicitado, processo nº 744 autuado, numerado e protocolado.

Em 08-07-2024.


Graciela Funari B. de Souza
Assessora Jurídica
11/07/2024